



RESOLUÇÃO PGMAT-UFC, Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2022

Estabelece os critérios para o credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar condições favoráveis para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em acordo com as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 17/CEPE de 4 de dezembro de 2015, considerando o que deliberou o Colegiado da Pós-Graduação em Matemática, em reunião de 31 de julho de 2020, define as normas de credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 1º Um docente pode ser credenciado como professor permanente da Pós-Graduação em Matemática, desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

- I- aquelas estabelecidas no Art. 5º do Regimento Interno da Pós-Graduação em Matemática;
- II- cumpra pelo menos uma das condições descritas a seguir: Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq da área de matemática ou de áreas afins ou/e ter produção científica compatível com tabela de credenciamento, onde consta pontuação baseada no extrato *Qualis* CAPES do quadriênio de referência anterior à proposta de credenciamento ao programa. Cada artigo publicado em revista do extrato *Qualis* A1, A2, B1 e B2, equivale, respectivamente, a 8 (oito) pontos, 4 (quatro) pontos, 2 (dois) pontos e 1 (um) ponto. Para membros permanentes é necessário apresentar artigos publicados no quadriênio supracitado de forma a obter a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, de acordo com a regra mencionada acima.

Art. 2º Um docente pode ser credenciado como professor colaborador da Pós-Graduação em Matemática desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

- I- aquelas estabelecidas no Art. 7º do Regimento Interno da Pós-Graduação em Matemática
- II- ter produção científica compatível com tabela de credenciamento, onde consta pontuação baseada no extrato *Qualis* CAPES do quadriênio de referência anterior à proposta de credenciamento ao programa. Cada artigo publicado em revista do extrato *Qualis* A1,

A2, B1 e B2, equivale, respectivamente, a 8 (oito) pontos, 4 (quatro) pontos, 2 (dois) pontos e 1 (um) ponto. Para membros colaboradores é necessário apresentar artigos publicados no quadriênio supracitado de forma a contabilizar, no mínimo, 3 (três) pontos.

Art. 3º O *Qualis* referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente nas áreas de Matemática e Computação da CAPES.

Art. 4º Os professores participantes do Programa que não satisfizerem as situações estabelecidas no Art. 1º e Art. 2º serão descredenciados como membros permanentes e/ou colaboradores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Coordenação da Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Ceará, em 05 de maio de 2022.

[ORIGINAL ASSINADO]

Prof. Ernani de Sousa Ribeiro Júnior
Coordenador